



**Orientações Consultoria de Segmentos
SEF II Reg 080 - PE**

05/03/2014

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3.	Análise da Legislação	3
3.1	Regras de escrituração do Mapa Resumo segundo o RICMS/PE.....	3
3.2	FCONT - Código de identificação única do lançamento contábil - obrigação revogada	6
3.3	ECD - Código de identificação única do lançamento contábil - obrigação em vigor	7
4.	Conclusão	8
5.	Referências	8
6.	Histórico de alterações.....	8

1. Questão

Solicitam esclarecimentos quanto a forma e conteúdo de preenchimento dos campos 04 e 12 do registro E080 da SEFII .

Registro E080 - LINHA E080: LANÇAMENTO - MAPA-RESUMO DE ECF/ICMS

- CAMPO 04: NUM_MR Número de ordem do mapa resumo, correspondente ao dia do mês em que ocorreram as vendas (ou correspondente ao mês em houve a totalização)
- CAMPO 12 : NUM_LCTO: NUM_LCTO Número ou código de identificação única do lançamento contábil

Hoje ambos estão sendo preenchidos com o conteúdo do campo SFI_NUMERO.

Informam que tentaram contato com a Secretaria da Fazenda do Pernambuco, porém sem sucesso.

2. Normas apresentadas pelo cliente

Não foi indicada nenhuma norma pelo cliente, somente o disposto no layout para estes campos, 4 e 12 do registro E080, conforme transcrito acima.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Legislação

3.1 Regras de escrituração do Mapa Resumo segundo o RICMS/PE

“Decreto nº 18.592, de 14/07/1995

(...)

DO MAPA RESUMO ECF

*Art. 24. Com base no cupom previsto no art. 21, as operações e prestações serão registradas, **diariamente**, em documento, conforme modelo constante do Anexo 3, contendo as seguintes indicações:*

I - denominação "Mapa Resumo ECF";

II - numeração, em ordem seqüencial, de 1 a 999.999, reiniciada quando atingido este limite;

III - nome, endereço e número de inscrição, estadual e no CGC, do estabelecimento;

IV - data (dia, mês e ano);

V - número de ordem seqüencial do ECF;

VI - número constante no Contador de Reduções, quando for o caso;

VII - número do Contador de Ordem de Operação da última operação do dia;

VIII - série, subsérie e número de ordem específico final dos documentos pré-impressos emitidos no dia, quando for o caso;

IX - coluna "Movimento do Dia": diferença entre os valores acumulados, no final do dia e no final do dia anterior, no Totalizador Geral referido no inciso IV do "caput" do art. 4º;

X - coluna "Cancelamento/Desconto", quando for o caso: importâncias acumuladas nos totalizadores parciais de cancelamento e desconto;

XI - coluna "Valor Contábil": valor apontado na coluna "Movimento do Dia" ou a diferença entre os valores indicados nas colunas "Movimento do Dia" e "Cancelamento/Desconto";

XII - coluna "Substituição Tributária": importância acumulada no totalizador parcial de substituição tributária;

XIII - coluna "Isenta ou Não-Tributada": soma das importâncias acumuladas nos totalizadores parciais de isentas e não-tributadas;

XIV - coluna "Base de Cálculo": valores sobre os quais incide o ICMS, segundo as alíquotas aplicáveis às operações ou prestações;

XV - coluna "Alíquota": alíquota do ICMS aplicada à base de cálculo indicada conforme inciso anterior;

XVI - coluna "Imposto Debitado": montante do correspondente imposto debitado;

XVII - coluna "Outros Recebimentos";

XVIII - linha "Totais": soma de cada uma das colunas previstas nos incisos IX a XVII.

§ 1º O "Mapa Resumo ECF" poderá ser dispensado para estabelecimentos que possuam até 3 (três) ECFs e não utilizem os procedimentos previstos nos artigos 28,29 e 30.

§ 2º Relativamente ao "Mapa Resumo ECF", será permitido:

I - supressão das colunas não utilizáveis pelo estabelecimento;

II - acréscimo de indicações de interesse do usuário, desde que não prejudiquem a clareza dos documentos;

III - dimensionamento das colunas de acordo com as necessidades do estabelecimento;

obrigações fiscais federais de dados contábeis, inclusive já revogadas, encontramos o seguinte embasamento quanto a esta informação :

3.2 FCONT - Código de identificação única do lançamento contábil - obrigação revogada

Ato Declaratório Executivo Cofis nº 49, de 15 de outubro de 2009 DOU de 20.10.2009

Dispõe sobre o leiaute, as regras de validação e as tabelas de códigos aplicáveis ao Programa Validador e Assinador da Entrada de Dados para o Controle Fiscal Contábil de Transição (PVA-Fcont).

Alterado pelo ADE Cofis nº 57, de 28 de dezembro de 2009 .

Revogado pelo Ato Declaratório Executivo Cofis nº 31, de 2 de setembro de 2011 .

(...)

ANEXO ÚNICO

REGISTRO 1200: LANÇAMENTOS
Regras de validação do registro: [REGRA_VALIDACAO_VL_LCTO_DEB], [REGRA_VALIDACAO_VL_LCTO_CRED]
Nível Hierárquico – 2 Ocorrência – vários (por tipo de escrituração)
Campo(s) chave:

Nº	Campo	Rótulo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório	Regras de Validação do Campo
01	REG	Tipo de Registro	Texto fixo contendo "1200".	C	004	-	"1200"	Sim	-
02	NUM_LCTO	Código de Identificação	Número ou Código de identificação "única" do lançamento contábil.	C	-	-	-	Sim	-
03	DT_LCTO	Data do Lançamento	Data do lançamento.	N	008	-	-	Sim	[REGRA_DATA_INTERVALO_DO_ARQUIVO] [REGRA_DATA_LCTO_FORA_PERIODO_APURACAO]
04	VL_LCTO	Valor Lançamento	Valor do lançamento.	N	019	02	-	Sim	[REGRA_VALOR_MAIOR_ZER0]
05	IND_LCTO	Tipo lançamento	Indicador do tipo de lançamento: N - Lançamento normal F - lançamento fiscal; ;	C	001	-	[N, F]	Sim	-

Observações:

- Campo 02 – NUM_LCTO: não é chave no FCONT.
- Campo 04 – VL_LCTO: soma das partidas do lançamento que tenham o mesmo indicador ("D" ou "C").
- Campo 05 - IND_LCTO:

N - Informar todos os lançamentos da escrituração comercial que devem ser desconsiderados para apuração do resultado em conformidade com a Lei 6.404/76, vigente em 31.12.2007. Os lançamentos devem conter as mesmas informações da escrituração contábil, ou seja, inclusive o indicador de débito e crédito do registro I250. O FCONT se encarregará de fazer o expurgo.

F - Informar todos os lançamentos contábeis não efetuados na escrituração comercial que devem ser considerados para apuração do resultado em conformidade com a Lei nº 6.404/76 vigente em 31.12.2007.

Nos Lançamentos relativos a correção de erros ou a eventos de períodos anteriores, devem ser observadas as normas e princípios contábeis.

3.3 ECD - Código de identificação única do lançamento contábil - obrigação em vigor

Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007 - DOU de 20.11.2007

Institui a Escrituração Contábil Digital.

Art. 1º Fica instituída a Escrituração Contábil Digital (ECD), para fins fiscais e previdenciários, de acordo com o disposto nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A ECD deverá ser transmitida, pelas pessoas jurídicas a ela obrigadas, ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e será considerada válida após a confirmação de recebimento do arquivo que a contém e, quando for o caso, após a autenticação pelos órgãos de registro.

(...)

ANEXO ÚNICO

(...)

Registro I200

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "I200".	C	004	-
02	NUM_LCTO	Número ou código de identificação única do lançamento contábil.	C	-	-
03	DT_LCTO	Data do lançamento.	N	008	-
04	VL_LCTO	Valor do lançamento.	N	-	02
05	IND_LCTO	Indicador do tipo de lançamento: N - Lançamento normal (todos os lançamentos, exceto os de encerramento das contas de resultado); E - Lançamento de encerramento de contas de resultado.	C	001	-

Observações:

Nível hierárquico - 3

Ocorrência - vários (por arquivo)

Campo 04 – VL_LANCTO: soma das partidas do lançamento que tenham o mesmo indicador ("D" ou "C").

Campo 05 – IND_LCTO: tem por objetivo identificar os lançamentos que zeram as contas de resultado, quando de sua apuração.

Chave: [NUM_LCTO]

4. Conclusão

Por fim, concluímos o seguinte quanto ao questionamento dos conteúdos a serem considerados para o preenchimento dos campos abaixo da SEF II do Pernambuco :

Registro E080 - LINHA E080: LANÇAMENTO - MAPA-RESUMO DE ECF/ICMS

- **CAMPO 04: NUM_MR** Número de ordem do mapa resumo, correspondente ao dia do mês em que ocorreram as vendas (ou correspondente ao mês em houve a totalização)

Resposta : Deve ser preenchido com uma numeração, em ordem seqüencial, de 1 a 999.999, reiniciada quando atingido este limite, atribuída pelo cliente na escrituração do Mapa Resumo, conforme consta no layout, é de preenchimento obrigatório.

- **CAMPO 12 : NUM_LCTO: NUM_LCTO** Número ou código de identificação única do lançamento contábil

Resposta : Pode ser preenchido com um número ou código, sequencial ou não, de identificação do lançamento contábil correspondente ao mapa resumo do dia, se existir. No Protheus, se for o caso, deverá corresponder a mesma informação utilizada para preencher o campo 02 do registro I200 da Escrituração Contábil Digital (ECD). Não é de preenchimento obrigatório.

“O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias.”

5. Referências

- <https://www.sefaz.pe.gov.br/Servicos/SEFII/Paginas/SEF-2012.aspx>
- https://www.sefaz.pe.gov.br/Legislacao/Tributaria/Documents/legislacao/Decretos/1995/DEC18592_95.htm
- <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/AtosExecutivos/2009/COFIS/ADCofis049.htm>
- <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2007/in7872007.htm>

6. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
LJAC	05/03/2014	1.00	Orientações Consultoria de Segmentos – TIGHKL – SEF II Reg 080 - PE	TIGHKL